



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico
Departamento de Meio Ambiente

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 05/2024 – DEPMA
VALIDADE: 26/07/2026

O Secretario (a), no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

NOME/RAZÃO SOCIAL: VILLA JERI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

CPF/CNPJ: 50.348.725/0001-43

ENDEREÇO: AV. PREFEITO SERGIO HERRERO GIMENEZ

MUNICÍPIO: JIJOCA DE JERICOACOARA/CE

PROCESSO DEPMA: 0452024-DEPLI

LICENÇA DE INSTALAÇÃO DO LOTEAMENTO VILLA JERI COMPOSTO POR 93 QUADRAS, PERFAZENDO UM TOTAL DE 1.952 LOTES, EM UM TERRENO DE ÁREA IGUAL A 104,84 HA COM ÁREA DE PARCELAMENTO 99,91 HA, SITUADO NA AV. HERRERA GIMENEZ S/N, NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE, EMBASADO NO PARECER TÉCNICO Nº 26/2024-DEPLI.

Condicionantes Gerais:

- Durante a transportação de materiais, cobrir os caminhões com lonas, a fim de evitar eventuais poeiras e emissões atmosféricas.
- Todos os veículos utilizados na implantação do Loteamento deverão estar com seus motores devidamente regulados, com o motor silencioso, a fim de evitar ruídos indesejáveis. Além das atividades serem programadas para serem realizadas em horário comercial.
- Em nenhuma Hipótese será permitido interferência de qualquer natureza em Áreas de Preservação Permanente – APP, estando o interessado sujeito a sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 – Lei de Crimes Ambientais.
- Submeter à prévia análise da Secretaria qualquer alteração que se faça necessária ao empreendimento;
- A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração de seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria. Caso o interessado protocole a solicitação da renovação antes do vencimento da licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico
Departamento de Meio Ambiente

estabelecidos, disponíveis à fiscalização da Secretaria e demais órgãos ambientais;

- O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais;
- Afixar, no local do empreendimento, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a Lei Municipal nº 157/2021 e conforme modelo disponibilizado pela Secretaria
- Publicar o recebimento desta licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 10.650, de abril de 2003 e Resolução CONAMA Nº 006, de janeiro de 1986;
- A Secretaria, mediante ação motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - ❖ violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - ❖ omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - ❖ graves risco ambientais e de saúde;
- No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria.

Condicionantes Específicas:

- Adotar as medidas mitigadoras propostas para cada ação do empreendimento.
- Apresentar no prazo máximo de 30 dias, Autorização de Uso Alternativo do Solo, sob pena de cancelamento dessa Licença;

Jijoca de Jericoacoara, 26 de julho de 2024


ADALGISA MARIA RIGONATO
Secretária